

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Município de Maricá, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Fabiano Taques Horta, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO que a abertura de créditos suplementares ou especiais atendeu a prévia autorização legislativa e se deu com a indicação dos recursos correspondentes, em observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os gastos com Pessoal do Executivo alcançaram, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, os percentuais de 34,43% (trinta e quatro vírgula quarenta e três por cento), 29,1% (vinte e nove vírgula um por cento) e 27,61% (vinte e sete vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde a 26,98% (vinte e seis vírgula noventa e oito por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o Município aplicou 89,55% (oitenta e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico em efetivo exercício de suas atividades, sendo obedecido, portanto, o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) de aplicação dos recursos do Fundeb, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município em ações e serviços públicos de saúde corresponde a 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido pela Lei Complementar nº 141/12;

CONSIDERANDO que foi constatada a correta aplicação dos recursos de royalties, em observância ao art. 8º da Lei nº 7.990/89,

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Maricá, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Fabiano Taques Horta, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 23 de janeiro de 2019.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL